



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **649/2024**

AUTOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 649/2024, de autoria da Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior.

O Dr. José Ribamar Mendes nasceu em 02 de novembro 1969 em Guarulhos, São Paulo, veio de uma família de migrantes nordestinos, sendo o terceiro de quatro irmãos. Seus pais, Sr. José Ribamar Mendes e a Sra. Giselda de Oliveira e Silva Mendes, sempre enfatizaram a importância da educação, o que influenciou profundamente sua trajetória. Criado em Goiás, desde cedo demonstrou interesse pela área jurídica, especialmente pela situação dos povos indígenas.

O interesse se deu após chamarem sua atenção, as notícias sobre uma instituição que tinha em Goiânia, chamada Casa do Índio. Como estavam no início dos anos 80, período pré-Constituição Federal de 1988, o território onde hoje é o Tocantins ainda pertencia ao estado de Goiás. Assim, os diversos povos indígenas tocantinenses se dirigiam à Casa do Índio, para resolver toda a sorte de problemas, principalmente, para buscar atendimento médico, porque não tinham atendimento adequado nas cidades próximas às reservas indígenas. Nesta época, não tinham internet, as notícias eram passadas por rádio, telejornais e imprensa escrita, mesmo assim, ele percebia as dificuldades enfrentadas pelos indígenas em receber tratamento de saúde e a deficiência que o Estado tinha ao prestar a assistência necessária para garantir este e outros direitos aos povos indígenas. Isso o chamou atenção. Dessa forma, o despertar para a causa indígena se deu justamente por essa carência de assistência que eles sofriam

EMBRANCO



antes da criação do Estado do Tocantins e, consequentemente, antes da Constituição Federal de 1988.

Dr. José Ribamar Mendes encontrou sua vocação na magistratura, onde pôde contribuir para a melhoria da assistência prestada aos povos indígenas. Por meio de iniciativas como a promoção da obediência ao Estatuto do Índio, demonstrou seu compromisso com a garantia dos direitos dessas comunidades.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, que estabelece critérios para indicação e concessão de título de cidadão tocantinense, constata-se que no corpo da peça processual **contém toda documentação**, necessária e comprobatória para que conceda o Título de Cidadão Tocantinense.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a técnica legislativa, proponho substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais e jurídicas, **VOTO pela aprovação** do Projeto de Lei nº **649/2024**, em conformidade com Substitutivo em anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora

EMBRANCO